Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região
Rua Rui Barbosa, 274 E - Edifício 1º de Maio - Centro - CEP: 89801-040
CNPJ: 78.505.054/0001-04 Fone Fax: 3330-4100
E-mail:sitespmc@gmail.com Site: www.sitespmchr.org.br
Fanpage: Sindicato dos Municipários de Chapecó e Região

Chapecó! Aqui tem trabalho, falta valorização!

Não se importando com a vida dos servidores municipais, o prefeito e seus vereadores subalternos (em troca de favores) aprovaram uma perversa reforma da previdência municipal

A reforma aprovada pelo PLC 172/2021 aumentou para 14% a contribuição previdenciária (o desconto do SIMPREVI) que passa a ser desconta também das aposentadorias e pensões acima de R$ 3.300,00, aumentou a idade mínima de aposentadoria em 7 anos às mulheres e 5 anos aos homens e mudou o cálculo que reduz em até 40% o valor das aposentadorias se não tiver 40 anos de contribuição e em até 40% das pensões.

O prefeito João Rodrigues (PSD) e seus vereadores subalternos (em troca de favores) - Aderbal Pedroso da Silva (PSD); Adão Valcir Teodoro (PSD); Delvino Dall Rosa (PSD); Luiz Antonio Agne (PSD); Mauro Cesar Zandavalli (PSD); Sueli Suttili (PSD); João Luis Siqueira (PP); Nelson João Krombauer (PP); Ivaldo Pizzinatto (PSL); Claudair Alberto Sanzovo (PSL); Fernando Cordeiro dos Santos (PSC); Wilson Junior Cidrão (Patriota); Valdemir Antonio Stobe (PTB) e Andre Caetano Kovaleski (PL), aprovaram o PLC 172 em primeira votação no dia 06 de outubro em Sessão presidida pelo vereador João Maria Marques Rosa (PSL), no vigésimo dia do regime de urgência de 45 dias.

Lutaram e votaram em defesa do salário, da aposentadoria e da pensão dos servidores municipais as vereadoras Carolina Rosa Listone (PCdoB), Deise Imara Schilke (PT), Iara Campolin (PT) e Marcilei Andréa Pezenatto Vignatti (PSB), e, o vereador Neuri Luiz Mantelli (MDB). E também apresentaram e defenderam emendas sugeridas pelo sindicato a partir do abaixo-assinado com 1.700 assinaturas e da assembleia dos servidores municipais realizada no dia 28 de setembro. Nosso reconhecimento e agradecimento às vereadoras e ao vereador pela defesa dos direitos dos servidores municipais e acolhimento das lutas e emendas do sindicato.

O vereador Derli Maier (MDB), por motivos de saúde, esteve ausente.

A resistência e luta dos servidores municipais foi muito importante para reduzir alguns danos na reforma e principalmente para denunciar o golpe do prefeito e seus vereadores. Foram muitas as lutas da categoria e do sindicato nesses 37 dias de tortura psicológica, sem uma mesa de negociação coletiva para ajustar a reforma e manter os direitos dos servidores municipais da LC 131/2001. As lutas para denunciar e enfrentar os ataques da Emenda 158 à LOM, do PLC 171 da segregação de massas e do PLC 172 da reforma das regras de aposentadorias e pensões, foram muitas:

1. Estudar o texto e as consequências dos projetos;
2. Elaborar síntese das alterações para informar os colegas servidores municipais;
3. Dois abaixo-assinados, um eletrônico (800 assinaturas) contra a emenda à LOM e um físico (1.700 assinaturas) contra a alteração das regras de aposentadoria e pensão.
4. Várias assembleias.
5. Elaboração e envio de mensagens aos vereadores/as.
6. Elaboração e distribuição de 3.000 jornais nos locais de trabalho.
7. Várias manifestações na Câmara de Vereadores.
8. Elaboração de sugestão de emendas em defesa das regras em vigor ou para amenizar os danos do PLC 172.

Temos um prefeito autoritário que não respeita o papel constitucional do sindicato e uma maioria de vereadores que também de forma autoritária não respeita o papel constitucional do sindicato, que não permite a fala do sindicato, que não fez uma audiência pública, que não fez uma reunião de trabalho, que só muda o que for autorizado (com troca de favores) pelo prefeito.

Apesar desse autoritarismo todo, enfrentamos o debate, denunciamos a trapaça da segregação de massas, das consequências para a prefeitura, o SIMPREVI e principalmente o dano das novas regras à vida dos servidores municipais.

Denunciamos e comprovamos a grande mentira do prefeito e seus vereadores que justificaram a reforma como obrigação da EC 103/2019, que de fato abriu a porteira para essas maldades, mas é preciso que todos saibam, que as propostas do PLC 172 que agora se tornam lei para os servidores municipais foram escolhas do prefeito e seus vereadores contra os direitos e a vida dos servidores municipais. Mentiram dizendo que tinha que cobrar 14% de contribuição ao SIMPREVI quando a EC 103, o INSS e os servidores da União tem as alíquotas progressivas que tivemos nas folhas de fevereiro até agosto; mentiram que tinha que aumentar para 14% para aumentar a arrecadação do SIMPREVI, quando na verdade foi para reduzir a parte patronal da prefeitura de 22% para 18%.

Mentiram que tinham que adotar as regras do regime geral (RGPS) e dos servidores da União, quando na verdade a EC 103 deixou para os prefeitos e vereadores legislarem em seus Municípios. No fim, adotaram as piores regras do RGPS e as piores dos servidores da União e não adotaram aquelas favoráveis aos servidores municipais como as alíquotas progressivas, o não desconto dos aposentados e pensionistas, os 35 anos (ao invés de 40 anos) de contribuição às mulheres terem 100% da média, a regra de pontos sem elevar idade mínima. Copiaram os 14% do Estado, mas não copiaram o pedágio de 50% e a média salarial sobre as 80% das melhores contribuições, nem a cota familiar da pensão em 60% ao invés dos 50%. Estamos sendo vítimas do governo da mentira e do autoritarismo que não se importa com a vida dos servidores municipais que tanto trabalham para o bem-estar do povo chapecoense.

Abaixo detalhamos como ficaram as regras, o que o sindicato defendeu e o que devemos continuar lutando para mudar na legislação aprovada no PLC 172. Talvez precisaremos de um prefeito melhor, de uma maioria de vereadores melhores, de mais luta, de mais sindicalizados, de uma greve! O que é certo, é que não vamos aceitar para sempre essas regras medonhas que esse prefeito e seus vereadores aprovaram contra a vida dos servidores municipais e contra a sustentabilidade do SIMPREVI e da prefeitura. A nossa luta contra essa desgraça está só começando.

Obrigado a todos/as os/as colegas servidores municipais que levantaram a cabeça e de alguma forma participaram da nossa resistência e da nossa luta em defesa do salário, da aposentadoria e da pensão dos servidores municipais. Não basta fazer um bom trabalho, a classe trabalhadora tem que lutar pela valorização do seu trabalho e pela qualidade de sua vida, que é única e passageira.

A nossa luta em defesa do salário, da aposentadoria e da pensão vai continuar!

Chapecó, 08 de outubro de 2021.

Lizeu Mazzioni – Presidente da Coordenação Municipal de Chapecó do SITESPM-CHR

REGRAS DO SIMPREVI
APÓS APROVAÇÃO DO PLC 172

Observação: cada servidor/a deve procurar a regra que cumpre os requisitos e que seja melhor ou menos ruim para seu caso e plano de vida.

Confira nas páginas seguintes como ficaram as regras, o que o sindicato defendeu e o que devemos continuar lutando para mudar na legislação aprovada no PLC 172

1. Contribuição previdenciária (desconto do salário ao SIMPREVI):

Servidores ativos	Nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho tivemos as alíquotas progressivas da LC 684/2020.
	Em setembro a LC 704/2021 passou para 14%.
	No PLC 172 foi aprovado 14% pela maioria do prefeito

Observação: o sindicato sugeriu uma emenda, que foi apresentada pelas vereadoras (Carolina, Deise, Iara e Marcilei), para que fosse mantidas as alíquotas progressivas, que são as mesmas do INSS e dos servidores da União, inclusive é uma diretriz da EC 103/2019. Os vereadores que apoiam o prefeito rejeitaram a emenda. Vamos continuar lutando pelas alíquotas progressivas. Inclusive o sindicato já tem uma ação dieta de inconstitucionalidade na Justiça contra a LC 704/2021. Agora faremos outra contra a lei do PLC 172. Mas também vamos continuar lutando para que seja feito justiça e tirado os 14% para voltar as alíquotas progressivas na lei. O desconto de 14% é um saque permanente de parte do salário dos servidores municipais. E esse saque é uma escolha do prefeito e seus vereadores, inclusive contra as diretrizes da EC 103/2019 que orienta as alíquotas progressivas.

2. Contribuição previdenciária (desconto do benefício ao SIMPREVI) dos aposentados/as e pensionistas:

Aposentados e pensionistas	Na LC 131 era descontado a contribuição previdenciária na parte do valor do benefício acima do teto do INSS (6.433,58).
	No texto do prefeito do PLC 172 o desconto seria na parte do valor do benefício acima de R$ 1.100,00.
	Foi aprovado uma emenda e o desconto será na parte do valor do benefício acima de R$ 3.300,00, que passa a ser cobrado em janeiro.
Se tivesse ficado o desconto acima de R$ 1.100,00, para quem ganha mais de R$ 3.300,00 seria um desconto a mais de R$ 308,00 por mês. Ou seja, entre o texto do prefeito do PLC 172 e o texto aprovado na Câmara, o desconto dos aposentados e pensionistas que ganham mais de R$ 3.300,00, será de R$ 308,00 a menos do que seria pelo texto original do PLC 172. Para as aposentadorias e pensões de quem ganha entre R$ 1.100,00 e R$ 3.300,00, diferente do texto do prefeito, não terá o desconto do SIMPREVI.	

Observação: no PLC 172 o desconto para o SIMPREVI dos/as aposentados/as e pensionistas seria a partir de R$ 1.100,00. O sindicato sugeriu uma emenda que foi apresentada pelas vereadoras (Carolina, Deise, Iara e Marcilei), para que o desconto dos aposentados e pensionistas fosse mantido o que é exigido pelo §4° do artigo 11 da EC 103/2019, desconto só sobre o valor acima do teto do INSS (R$ 6.433,58). Os vereadores do prefeito rejeitaram a emenda sugerida pelo sindicato e tiveram "autorização do prefeito" para apresentar uma emenda que foi aprovada por todos/as os/as vereadores/as de cobrar acima de R$ 3.300,00. A Constituição Federal só permite cobrar contribuição previdenciária das aposentadorias e pensões do valor abaixo do teto do INSS quando houver déficit atuarial. Portanto, não poderia ser uma contribuição permanente como foi colocado no PLC 172. Vamos estudar se a Justiça pode suspender essa cobrança. Se tiver viabilidade vamos entrar com uma ação judicial. E também devemos continuar a luta política para retirar essa contribuição até que seja feito um cálculo atuarial com as regras da reforma. Depois de tanto golpe nos direitos dos servidores municipais será que ainda tem déficit atuarial que autoriza o desconto dos aposentados e pensionistas?

3. Regra permanente – os atuais e os novos servidores podem utilizar

Trabalhador/a	Regras de aposentadoria (Art. 14)
Servidor	65 anos de idade; 25 anos de contribuição
Servidora	62 anos de idade; 25 anos de contribuição
Atividades especiais	homem/mulher: 60 anos de idade; 25 anos de exposição*
Professor	60 anos de idade; 25 anos de atividades de magistério
Professora	57 anos de idade; 25 anos de atividades de magistério
Todos/as	10 (dez) anos de serviço público; e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
Valor das aposentadorias	60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994 ou da data de início da contribuição, se posterior, mais 2% ao ano que passar dos 20 anos de contribuição (40 anos de contribuição para ter 100% da média salarial).
Aposentadoria da Pessoa com deficiência (PCD), valor e reajuste	1. Mulher/homem: 20 e 25 anos de contribuição/PCD grave; 24 e 29 anos de contribuição/PCD moderada; 28 e 33 anos de contribuição/PCD leve. Valor: 100% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994 ou da data de início de contribuição, se posterior. 2. 60 anos de idade e 15 anos de PCD. Valor: 70% da média salarial acrescida de 1% a cada ano de contribuição.
Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	Quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.
Valor da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	1. Quando decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: 100% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994 ou da data de início de contribuição, se posterior. 2. Nos demais casos: 60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994 ou da data de início de contribuição, se posterior, mais 2% ao ano que passar dos 20 anos de contribuição.
Aposentadoria compulsória	Aos 75 (setenta e cinco) anos de idade
Valor e reajuste da aposentadoria compulsória	corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor de 60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994 ou da data de início da contribuição, se posterior, mais 2% ao ano que passar dos 20 anos de contribuição, ressalvado o caso de cumprimento de critério de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
Reajustes de todas as aposentadorias: o mesmo índice do RGPS/INSS.	

*atividades que tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação (provar a atividade).

OBS: o sindicato sugeriu uma emenda que foi apresentada pelas vereadoras (Carolina, Deise, Iara e Marcilei), para que fosse considerada a diferença de idade mínima (que já está na LOM pela Emenda 42/2021) ao invés de precisar 40 anos de contribuição para alcançar 100% da média salarial na aposentadoria, o que daria 32 anos de contribuição às professoras, 35 aos professores e atividades especiais e 37 às mulheres. Os vereadores que aprovaram o PLC 172 rejeitaram a emenda. Assim, mesmo com idade mínima de aposentadoria menor e a exigência mínima de 25 anos de contribuição, para ter 100% da média salarial na aposentadoria, todos/as terão que ter 40 anos de contribuição. Vamos continuar lutando para fazer essas alterações para de fato a idade mínima menor ser uma diferenciação para as respetivas realidades.

4. Regra de transição por pedágio para os servidores que ingressaram até a data de publicação da lei (10/2021).

Trabalhador/a	Requisitos (Art. 21-B)	Pedágio de 100%
Servidor	60 anos de idade; 35 anos de contribuição	Depois de completar os anos de contribuição exigidos em cada caso, trabalhar mais os anos ou meses que falta hoje para completar o tempo de contribuição exigido.
Servidora	57 anos de idade; 30 anos de contribuição	
Professor	55 anos de idade; 30 anos de contribuição*	
Professora	52 anos de idade; 25 anos de contribuição*	
Todos/as	20 anos de serviço público	
Todos/as	5 anos no cargo efetivo da aposentadoria	
Valor da aposentadoria: 1. No mínimo, o salário mínimo 2. Quem ingressou antes de 31/12/2003: totalidade da remuneração do cargo efetivo 3. Quem ingressou depois de 31/12/2003: 100% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994 ou da data de início de contribuição, se posterior.		
Reajuste das aposentadorias: **1.** Quem ingressou antes de 31/12/2003: o mesmo reajuste dos ativos (paridade) **2.** Quem ingressou depois de 31/12/2003: o mesmo índice do RGPS/INSS.		

***** efetivo exercício das funções de magistério

Observação: o sindicato sugeriu uma emenda que foi apresentada pelas vereadoras (Carolina, Deise, Iara e Marcilei) para que fosse mantidas as regras em vigor na LC 131/2001, sem o pedágio e mantida a média salarial sobre os 80% melhores salários de contribuição. O vereador Neuri Mantelli apresentou uma emenda para limitar o pedágio em até 50% como ficou no Estado. Os vereadores que aprovaram o PLC 172 rejeitaram as emendas. Vamos continuar lutando para fazer uma alteração na lei e reduzir o pedágio. Com 100% de pedágio, essa regra pouco respeita o direito de quem já é servidor/a do Município e se torna inviável para quem falta mais de 7 anos para se aposentar porque fica pior da regra geral da nova idade mínima.

5. Regra de transição por pontos para os servidores que ingressaram até a data de publicação da lei (10/2021).

<table>
<tr><th>Traba-lhador/a</th><th>Requisitos (Art. 21-A)</th><th>Pontos (1 ponto a cada ano de idade e 1 ponto para cada ano de contribuição)</th></tr>
<tr><td>Servidor</td><td>61 anos de idade
62 anos a partir de 2023
35 anos de contribuição</td><td rowspan="2">86 se mulher, e 96 se homem;
2023: 87/97; 2024: 88/98; 2025 89/99;
2026: 90/100; 2027: 91/101; 2028: 92/102; 2029: 93/103; 2030: 94/104; 2031: 95/105; 2032: 96/105; 2033: 97/105; 2034: 98/105; 2035: 99/105; 2036: 100/105</td></tr>
<tr><td>Servidora</td><td>56 anos de idade
57 anos a partir de 2023
30 anos de contribuição</td></tr>
<tr><td>Professor</td><td>56 anos de idade
57 anos a partir de 2023
30 anos de contribuição*</td><td rowspan="2">81 se mulher, e 91 se homem;
2023: 82/92; 2024: 83/93; 2025 84/94;
2026: 85/95; 2027: 86/96; 2028: 87/97;
2029: 88/98; 2030: 89/99; 2031: 90/100;
2032: 91/100; 2033: 92/100;</td></tr>
<tr><td>Professora</td><td>51 anos de idade
52 anos a partir de 2023
25 anos de contribuição*</td></tr>
<tr><td>Todos/as</td><td colspan="2">20 anos de serviço público</td></tr>
<tr><td>Todos/as</td><td colspan="2">5 anos no cargo efetivo da aposentadoria</td></tr>
<tr><td colspan="3">Valor da aposentadoria:
1. No mínimo, o salário mínimo.
2. Quem ingressou antes de 16/12/1998: totalidade da remuneração do cargo efetivo**, se tiver até 87 pontos se mulher e 97 pontos se homem, e, 57 anos se mulher e 62 anos se homem, permitida até 4 reduções de idade a cada ano de contribuição que excede o tempo exigido, ou, aos 65 anos se homem e aos 62 anos se mulher;
3. Quem ingressou antes de 31/12/2003: totalidade da remuneração do cargo efetivo**, aos 65 anos se homem e aos 62 anos se mulher;
4. Quem ingressou depois de 31/12/2003 (ou se ingressou antes de 31/12/2003 ou antes de 16/12/1998 e não cumpre os requisitos dos itens 2 e 3): 60% da média salarial de todo período aquisitivo, mais 2% ao ano que excede aos 20 anos de contribuição (40 anos de contribuição para ter 100% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994 ou da data de início de contribuição, se posterior)</td></tr>
<tr><td colspan="3">Reajuste das aposentadorias:
1. Quem ingressou antes de 31/12/2003 e cumprir os requisitos do item 2 e 3 do valor da aposentadoria: o mesmo reajuste dos ativos (paridade)
2. Quem ingressou depois de 31/12/2003 ou se ingressou antes e não cumpre os requisitos dos itens 2 e 3 do valor da aposentadoria: o mesmo índice do RGPS/INSS.</td></tr>
</table>

***** efetivo exercício das funções de magistério; **quem teve alteração de carga horária será feita a média da carga horária de todo período.

Observação: o sindicato sugeriu uma emenda que foi apresentada pelas vereadoras (Carolina, Deise, Iara e Marcilei) para que fosse mantidas as regras em vigor na LC 131/2001, sem o aumento da idade mínima e dos pontos e mantida a média sobre os 80% melhores salários de contribuição. Os vereadores que aprovaram o PLC 172 rejeitaram a emenda. Na segunda votação as vereadoras apresentaram uma emenda sugerida pelo sindicato para que fosse mantida 100% da média salarial e não 60% mais 2% ao ano depois dos 20 anos, que precisa 40 anos para ter 100% da média salarial; os vereadores que aprovaram o PLC 172 rejeitaram a emenda. Vamos continuar lutando para fazer uma alteração na lei para trocar o cálculo para 100% da média salarial quando cumprido os requisitos e para excluir o aumento de pontos.

6. Regra de transição em atividades especiais por pontos para os servidores que ingressaram até a data de publicação da lei (10/2021).

Trabalhador/a	**Requisitos (Art. 21-A)**	**Pontos** (1 ponto a cada ano de idade e 1 ponto para cada ano de contribuição)
Servidor/a	15 anos de exposição	66
Servidor/a	20 anos de exposição	76
Servidor/a	25 anos de exposição	86
Todos/as	20 anos de serviço público	
Todos/as	5 anos no cargo efetivo da aposentadoria	
Valor da aposentadoria: 100% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994 ou da data de início de contribuição, se posterior.		
Reajuste das aposentadorias: o mesmo índice do RGPS/INSS.		

*atividades que tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação (na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

Observação: o sindicato sugeriu uma emenda que foi apresentada pelas vereadoras (Carolina, Deise, Iara e Marcilei) para que fosse calculada a média salarial sobre os 80% melhores salários de contribuição. Os vereadores que aprovaram o PLC 172 rejeitaram a emenda. Essa regra de fato ficou com um conceito de transição, sem escadinha para a regra fugir do alcance do trabalhador.

5. Regras da Pensão por Morte (Art. 22 e 23).

Valor da Pensão por Morte	1. Uma cota familiar de 50% mais 10% por dependente, até 5 dependentes e 100% dos proventos da aposentadoria, e, se decorrente de morte de servidor ativo, sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. 2. No mínimo, o salário mínimo.
Valor da Pensão por Morte	Se tiver dependente inválido ou com deficiência mental ou intelectual grave: 100% do valor até o teto do INSS (6.433,58) e uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100% do valor acima do teto do INSS.
Perde a condição de dependente:	I - morte do pensionista; II - filho ao completar 21 anos de idade III - filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez; IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência; V - para cônjuge ou companheiro: a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitado os tempos das alíneas b e c. b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado; c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável: a) 3 anos, com menos de 21 anos de idade; b) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade; c) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade; d) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade; e) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade; e f) vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.

Observação: o sindicato sugeriu uma emenda que foi apresentada pelas vereadoras (Carolina, Deise, Iara e Marcilei) para que fosse mantido o valor integral da pensão e o benefício vitalício para o cônjuge na primeira votação. Os vereadores que aprovaram o PLC 172 rejeitaram a emenda. Na segunda votação, o sindicato sugeriu uma emenda que foi apresentada pelas vereadoras (Carolina, Deise, Iara e Marcilei) garantindo, no mínimo, um salário mínimo para a pensão. A emenda foi aprovada por todos/as os/as vereadores e a lei passa a ter essa garantia. Essa emenda, a garantia da pensão não ser inferior a um salário mínimo, protege todos os dependentes dos aposentados/as e servidores/as ativos/as que ganham menos de R$ 1.800,00 e que teriam pensão abaixo do valor do salário mínimo se dependesse só da nova regra - cota familiar de 50% mais 10% por dependente. Aqui a luta deve continuar para aumentar (acima do salário mínimo) o valor integral da pensão e resolver melhor a questão da pensão temporária do cônjuge menor de 44 anos e do tempo de carência para ter o direito de pensão no casamento e do início da contribuição.